



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 27 DE JANEIRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº. 2.205/2021

Autoriza o Poder Executivo a renovar a contratação temporária de 01 (um) Professor de Matemática 10h, prevista nas Leis Municipais nº 1.984/2018, nº 2122/2020 e 2164/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nova Boa Vista a efetuar a renovação da contratação de 01 (um) Professor de Matemática 10h, permitidas pelas Leis Municipais nº 1984/2018, nº 2122/2020 e 2164/2020, pelo período de até 06 (seis) meses, para fins de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art.193, Inciso III do Art. 194 e Art. 195 da Lei Municipal nº 855/05 e Lei Municipal nº. 1.123/2009.

§ 1º A Contratada fará jus às vantagens estabelecidas nos incisos II, III e IV do Art. 197 da Lei Municipal nº 855/05, que “*Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências*”

§ 2º A Contratada fará jus à carga horária e remuneração mensal conforme quadro a seguir:

Nº Cargos	Denominação	Hrs Semanais	Escolaridade	Vencimento
01	Professor Matemática	10 h	Licenciatura em Matemática	R\$.955,59

§ 3º Não se aplicam à contratação realizada sob a égide desta Lei, as vedações constantes do art. 196 da Lei Municipal nº 855/05, no que se refere a recontração de servidor antes de decorridos 06 (seis) meses do contrato anterior.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações específicas existentes no orçamento municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTO

0601 12 365 0071 2028 31900400000000 0020 Contratação por tempo determinado
0601 12 365 0071 2028 31900400000000 0031 Contratação por tempo determinado
0601 12 365 0071 2028 31909400000000 0020 Indenizações e restituições trabalhistas
0601 12 365 0071 2028 31909400000000 0031 Indenizações e restituições trabalhistas
0601 12 365 0071 2028 33904600000000 0020 Auxílio alimentação
0601 12 365 0071 2029 31900400000000 0020 Contratação por tempo determinado
0601 12 365 0071 2029 31900400000000 0031 Contratação por tempo determinado
0601 12 365 0071 2029 31909400000000 0020 Indenizações e restituições trabalhistas
0601 12 365 0071 2029 31909400000000 0031 Indenizações e restituições trabalhistas
0601 12 365 0071 2029 33904600000000 0020 Auxílio alimentação
0601 12 365 0071 2089 31900400000000 0031 Contratação por tempo determinado
0601 12 365 0071 2089 31909400000000 0031 Indenizações e restituições trabalhistas
0601 12 365 0071 2089 33904600000000 0031 Auxílio alimentação
0602 12 361 0067 2036 31900400000000 0020 Contratação por tempo determinado
0602 12 361 0067 2036 31900400000000 0031 Contratação por tempo determinado
0602 12 361 0067 2036 31909400000000 0020 Indenizações e restituições trabalhistas
0602 12 361 0067 2036 31909400000000 0031 Indenizações e restituições trabalhistas
0602 12 361 0067 2036 33904600000000 0020 Auxílio alimentação
0602 12 361 0067 2075 31900400000000 0031 Contratação por tempo determinado
0602 12 361 0067 2075 33904600000000 0031 Auxílio alimentação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ALINE LOCATELLI
Secretária Municipal de Finanças, Administração e Turismo

“Teu Progresso Nosso Futuro”